LEI Nº 2.256/2000.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º) *Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manhuaçu para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos.*

Art. 2º) *O Orçamento do município de Manhuaçu, fica estimado a Receita em R$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.*

Art 3º) *As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os Quadros anexos a esta Lei que passam a compo-lá, estimados com os seguintes desdobramentos:*

RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES	***18.091.000***
Receitas Tributarias	*4.679.000*
Receitas Patrimoniais	*134.000*
Transferências Correntes	*12.322.000*
Outras Receitas Correntes	***836.000***
Receita de Serviços	*120.000*

RECEITAS DE CAPITAL	***3.909.000***
Transferência de Capital	*1.423.000*
Operações de Crédito	*2.000.000*
Alienação de Bens/outras Receitas	*486.000*
TOTAL	*22.0000.000*

Art. 4º) *As despesas do Município de Manhuaçu serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos anexos desta Lei, bem como nos gráficos demonstrativos.*

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESA CORRENTES	***18.345.759,96***
Despesas de Custeio	*13.038.562,36*
Transferências Correntes	*5.307.197,60*
DESPESAS DE CAPITAL	*3.654.240*
Investimentos	*2.550.240*
Inversões Financeiras	*33.000*
Transferências de Capital	*1.070.999*
TOTAL GERAL	*22.000.000*

Art. 5º) *No decorrer da Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:*

a) – Abrir Crédito Suplementar até o limite de 20%(vinte por cento) do Orçamento da despesa, nos termos dos Art. 7, ítens I e II e 43, Par. 1º, ítens I, II e III da lei 4.320/64;

b) – Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso à Abertura de Créditos Adicionais, valendo-se, também para o mesmo fim, o excesso de arrecadação, se houver;

c) – Fazer nos termo do inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO *– Os Créditos Suplementares acima mencionados deverão ser informados ao Legislativo Municipal até o dia 15 do mês subsequente a sua realização.*

Art. 6º) *A importância do Excesso de Arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste Orçamento poderá igualmente ser incorporada à Receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excesso, também como recurso à abertura de Créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receitas e Despesas.*

Art. 7º) *Revogam-se as despesas em contrário.*

Art. 8º) *Esta Lei terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001.*

Manhuaçu(MG), 27 de dezembro de 2000.